

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: perspectivas da legislação e da produção agrícola

Gabriela Fernandes Torquato¹, Sabrina Costa Barbosa Gonçalves Maropo², Edinaiaira Plícia da Silva³, Paulo Hernandes Gonçalves da Silva⁴

¹ Acadêmica do curso de Direito – Faculdade UNIESP; e-mail: gabriela_fitorquato@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Engenharia Agrônômica do IFTO, Campus Colinas do Tocantins; e-mail: sabrinamaropo@icloud.com

³ Advogada e Técnica-administrativa do IFTO, Campus Colinas do Tocantins; e-mail: edinaiaira.silva@ifto.edu.br

⁴ Doutorando do Programa de Letras e Literatura – Universidade Federal do Tocantins – Campus Araguaína – Professor do Campus Colinas do IFTO; e-mail: paulohg@ifto.edu.br

Resumo: O presente artigo demonstra peculiaridades acerca das mudanças introduzidas pelo Novo Código Florestal. Tem-se um estudo que evidencia a relação do Direito, com a conservação ambiental, legislação brasileira e a necessidade de produção agrícola. Incorporou-se a metodologia da revisão bibliográfica, com base nos estudos de pesquisadores, que possuem conhecimento aprofundado sobre o assunto e também na pesquisa documental em órgãos como OCF, ICMBio e INCRA. Dentre os resultados alcançados têm-se a confirmação de que a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 traz avanços quanto a preservação e proteção da vegetação nativa.

Palavras-chave: agricultura, código florestal, Direito, meio ambiente

1 INTRODUÇÃO

O Código Florestal é a lei que institui as regras gerais sobre onde e de que forma a vegetação nativa do território brasileiro pode ser explorada. Ele determina as áreas que devem ser preservadas e quais regiões são autorizadas a receber os diferentes tipos de produção rural (DINIZ, 2012). Historicamente, o primeiro código data de 1934, e, desde então, sofreu modificações importantes como em 1965, que o tornaram mais exigente. Sua última encarnação foi aprovada em maio de 2012 e objeto de intensa batalha no Congresso, que reduziu a proteção ambiental das versões anteriores (REIS, et al, 2015).

Destaque também às Áreas de Preservação Permanente (APPs), que têm a função de preservar locais frágeis como beiras de rios, topos de morros e encostas, que não podem ser desmatados para não causar erosões e deslizamentos, além de proteger nascentes, fauna, flora e biodiversidade destas áreas. As APPs são áreas naturais intocáveis, com rígidos limites, onde não é permitido construir, cultivar ou explorar economicamente (PEREIRA, et al, 2017).

Portanto, este artigo se justificou pelo fato de que preservar o meio ambiente é um ato importante para a humanidade. Afinal, é nele que estão os recursos naturais necessários para a sua sobrevivência, como água, alimentos e matérias-primas, e assim, o homem precisa continuar produzindo na agricultura e na pecuária. Logo, os dispositivos legais são fundamentais para este fim.

2 METODOLOGIA

Compreendeu-se este artigo como de origem em uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa e quantitativa de caráter bibliográfico e documental, a partir de informações coletadas

através de pesquisas em relatórios, banco de dados estatísticos, artigos, livros com a temática da Código Florestal Brasileiro, em vigência. Note-se que para Pereira (2012), a produção de artigos com revisão de literatura e apoio de documentos institucionais configura-se como técnica adequada para a produção do conhecimento científico, como neste caso da agricultura familiar.

Por meio das considerações de Severino (2014), a natureza documental desta pesquisa com seu caráter descritivo permitiu que fossem abordados os aspectos qualitativos dos resultados. Gil (2002) em suas concepções demonstra a preocupação para que a pesquisa documental e bibliográfica não sejam apenas recortes de outros textos, e para tanto, os objetivos propostos foram separados em dois aspectos: a) ênfase na busca do equilíbrio de sustentabilidade entre a produção agrícola e a conservação ambiental, por meio de texto discursivo; b) conhecimento e discussão de aspectos da legislação sobre o código florestal, por meio de texto e análise de quadro.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A produção agrícola e a conservação ambiental: a busca pelo equilíbrio

Partindo-se do princípio de que o novo Código incentiva a regularização ambiental ao longo do tempo, é possível prever que entre 20 e 30 anos, grande parte dos passivos de APP e de Reserva Legal serão resolvidos, trazendo benefícios evidentes para a conservação ambiental e para os próprios produtores (ICONE, 2013).

Além de motivar a regularização ambiental e acabar com a insegurança jurídica, para Icone (2013), o novo Código criou um novo modelo de governança do uso da terra no País. Para isso, regras claras devem ser estabelecidas sobre o cadastramento das propriedades, a delimitação de APPs e Reserva Legal – evitando-se burocracias e arbitrariedades aplicadas pelos órgãos ambientais estaduais – e os critérios para a compensação da Reserva Legal. Também, a governança do uso da terra deverá prever o uso legal de áreas que poderão ser suprimidas uma vez cumpridas as exigências do código.

Por isso, essa alternativa tem relação evidente com a possibilidade de expandir a produção agrícola em áreas propícias, desde que resguardada a conservação das APPs e das áreas de Reserva Legal. Em outras palavras é natural que novas áreas sejam incorporadas ao processo produtivo, e essa possibilidade de expansão configura-se como um diferencial enorme para o Brasil em termos de produção sustentável (PEREIRA, et al, 2017).

Dados apresentados por Icone (2013), evidenciam que existem cerca de trinta e seis milhões de hectares disponíveis para expansão do setor agrícola, estando 68% dessa área (25 milhões de hectares) situada nos cerrados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Bahia e Centro-Oeste. São áreas com condições de declividade, solo e clima boas

ou ótimas para a produção agrícola, já descontadas as APPs e Reserva Legal. Se a porção não apta for considerada, esse número sobe para setenta e nove milhões de hectares.

Para isso, fazer uso de tecnologias modernas, sempre com adaptação às particularidades da propriedade, é fundamental. Para Kuhl (2017), a agricultura sustentável, deve ser moldada conforme a capacidade e as características de produção da propriedade, além disso, ressalta-se também que não compromete de forma alguma a lucratividade do produtor. A agricultura sustentável é, na verdade, capaz de promover o aumento da lucratividade, fornecendo ganhos competitivos para o produtor rural a partir do desenvolvimento tecnológico.

3.2 Perspectivas no âmbito do Direito

O novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), lei que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa ou Lei Florestal, está em vigor desde maio de 2012, mas a sua implementação ainda caminha a passos lentos (BRASIL, 2012).

Assim, para o OCF (2014), a Nova Lei Florestal, resultado da forte e continuada pressão pela flexibilização do Código Florestal de 1965 por parte das entidades de classe que representam os grandes proprietários rurais, deve ser implantada apesar dos desafios. Foram mantidas algumas obrigações previstas no Código Florestal de 1965, os quais são os maiores desafios da implementação da nova Lei Florestal: a adequação das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal dos imóveis rurais. Com transparência, foco e por meio de um processo faseado, é possível alcançar a implantação da Lei.

Sobre as obrigações legais do produtor rural com a nova Lei Florestal tem-se três pontos básicos:

1.O registro de todos os imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR, que é um registro eletrônico que possui todas as informações relevantes sobre as características ambientais e áreas de uso dos imóveis; 2. A manutenção da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas sensíveis que devem ser preservadas em função de sua localização, tais como rios, nascentes, topos de morro e áreas muito íngremes; e 3. A manutenção de vegetação nativa em uma porcentagem do imóvel rural, denominada Reserva Legal (RL), a qual varia entre 20 a 80% conforme a região em que o imóvel se localiza (OCF, 2014, p. 01).

Compreende-se que novo Código Florestal amplia o uso econômico da propriedade. O produtor pode recuperar parte da área de Reserva Legal (RL) com espécies florestais comerciais, desde que intercalada com espécies nativas, evitando a monocultura. E também pode explorar economicamente a área de Reserva Legal, mediante manejo sustentável, o que abre oportunidades de aumento da renda do produtor em algumas situações específicas. Nesta perspectiva, a proteção do meio ambiente “exige avanços científicos e tecnológicos que ampliem permanentemente a capacidade de utilizar, recuperar e conservar esses recursos, bem como novos conceitos de necessidades humanas para aliviar as pressões da sociedade sobre eles” (MIRALÉ, 2013. p.59).

Nesta perspectiva, valem as considerações que mostram o avanço do Cadastro Ambiental Rural no Brasil, conforme regulamenta a Lei nº 12.651/2012, no quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Extrato geral da porcentagem de imóveis rurais cadastrados no Cadastro Ambiental Rural por grande região geográfica no ano de 2016

Região	Área passível de cadastro ¹ em hectares	Área cadastrada em hectares	Imóveis cadastrados	Área cadastrada ² (%)
Geral Brasil				
Norte	93.717.515	119.887.788	558.084	Acima de 100
Nordeste	76.074.156	51.447.126	719.395	67,63
Centro-Oeste	129.889.570	116.812.751	337.878	89,93
Sudeste	56.374.996	57.590.537	948.504	Acima de 100
Sul	41.780.627	37.715.125	1.113.516	90,27
Subtotal ³	397.836.864	383.453.328	3.677.377	96,38
Unidades de conservação		25.515.279	17.214	
Total	423.352.144	408.968.607	3.694.591	96,60

Fonte: INCRA (2016).

A análise do quadro 1, evidencia a obrigação do produtor e o seu cumprimento, conforme apresentou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no ano de 2016. Para Guidotti et al, 2017, a nova Lei Florestal concedeu diversas anistias para aqueles que não cumpriram a lei anterior, que representam entorno de 41 milhões de hectares de vegetação nativa que deveriam ser restaurados anteriormente (36,5 milhões de ha de RL e 4,5 milhões de ha de APPs).

Soares Filho et al (2014) afirma que a nova lei florestal estabeleceu regras de transição, as quais permitem a adaptação das propriedades rurais aos termos da Lei, por meio de um processo, com os seguintes passos: (1) inscrição do imóvel rural no CAR; (2) a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), a ser implementado para a regularização de passivos ambientais de Reserva Legal e/ou de Área de Preservação Permanente, considerando as condições ambientais específicas de cada Estado; e (3) assinatura de Termo de Compromisso, no qual cada produtor apresenta um projeto indicando como se adaptará às regras legais.

Em síntese, a consolidação do novo Código Florestal, em que seus principais dispositivos continuem sendo as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as Reservas Legais, se dará de forma estratégica, pois a nova lei possui diversas alterações no que diz respeito à necessidade de proteção e recuperação de APPs e reservas nas propriedades rurais, prevendo obrigações diferentes de acordo com o tamanho de cada propriedade (ICMBio, 2017).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendeu-se que o código florestal tem como função primeira estabelecer as leis que protegem as florestas e vegetação nas propriedades privadas rurais no Brasil, estabelecendo também

dispositivos para a recuperação e o processo de sustentabilidade, e desta forma, segundo os especialistas, tem-se um dos códigos florestais mais avançados do mundo.

Concluiu-se também que a competição por terra, água e comida pode agravar os problemas relacionados à fome e à pobreza, o que remete à adoção de práticas sustentáveis de produção, no sentido social, ambiental e econômico. Com efeito, o setor agropecuário brasileiro evoluiu muito nos últimos anos, e precisa continuar avançando de forma sustentável, tanto na agricultura, quanto pecuária ou extrativismo.

Arrematou-se que a agricultura e a ciência sempre responderam aos desafios de nutrir a humanidade, promovendo segurança alimentar, por meio da evolução tecnológica, da disseminação de técnica de produção, do melhoramento genético, e desta forma, o Direito, e sua formalidade das normas, vem somar para fazer cumprir dos deveres e assegurar os deveres, face ao caráter melindroso da produção com sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em planalto.gov.br, acesso em 08jul2019, (2012).

DINIZ, T. B. **Impactos socioeconômicos do Código Florestal Brasileiro**: uma discussão à luz de um modelo computável de equilíbrio geral. 2012. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Piracicaba, 2012.

GIL, A C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Ed. Atlas, 2002.

GUIDOTTI, V.; FREITAS, F. L. M.; SPAROVEK, G.; PINTO, L. F. G.; HAMAMURA, C.; CARVALHO, T.; CERIGNONI, F. **Números detalhados do Novo Código Florestal e suas implicações para os PRAs**. Sustentabilidade em Debate, n. 5, Piracicaba, 2017.

ICONE - Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais Institute for International Trade Negotiations. **Agricultura, Conservação Ambiental e a reforma do Código Florestal - Abril 2013**, disponível em http://www.abrasem.com.br/wp-content/uploads/2012/12/agricultura_conservacao.pdf Acesso em 15set2019 (2013).

ICMBio. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **O novo código florestal - 2017**, Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/corredordasoncas/pt/o-corredor/o-novo-codigo-florestal>, Acesso em 15set2019 (2017).

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Implementação do CAR**. 2016. Disponível em: www.incra.gov.br. Acesso em: 12 fev. 2019. (2016).

KUHL, R. S. **Percepção de produtores agrícolas e prestadores de serviço diante da utilização de veículos aéreos não tripulados-VANTs**. (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, 2017.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente:** doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 5. ed. ref. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OCF. Observatório do Código Floresta. **O Código Florestal – 2014.**
<http://observatorioflorestal.org.br/o-codigo-florestal/> Acesso em 13set2019

PEREIRA, M.G. **Artigos científicos:** como redigir, publicar e avaliar. Rio de Janeiro/RJ: Guanabara Koogan, 2012.

PEREIRA, D. G. DOS S. P.; PANARELLI, E. A.; PINHEIRO, L. DE S.; MARTINEZ, A. V. G.; PEREIRA, L. DE P. **Área de preservação permanente e reserva legal:** estudo de caso na bacia do córrego bebedouro. Ambiente & Sociedade, São Paulo v. XX, n. 1 p. 105-126, jan.-mar. 2017.

REIS, L. C. et al. **Código Florestal brasileiro:** impactos econômicos e sociais no município de Bandeirantes-PR. Revista Engenharia Agrícola, Jaboticabal, v. 35, n. 4, p. 778-788, ago. 2015.

SEVERINO, A. J. **Dimensão ética da investigação científica.** Práxis Educativa. Petrópolis/RJ, Vozes, 2014.

SOARES FILHO, B; PACHECO, R; RAJÃO, R; HOFF, R.V.D. **Regularization of legal reserve debts: perceptions of rural producers in the state of Pará and Mato Grosso in Brazil.** Revista Ambiente e Sociedade, Campinas, v. 20, p. 181-200, 2017.